



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**CARTA-CONVITE Nº 06/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/25/01944**

**INTERESSADO: CAMPREV**

**OBJETO:** Elaboração de projeto básico de arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação, apontando, de maneira geral, os materiais envolvidos para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m<sup>2</sup> (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico (Estudo Preliminar de Viabilidade Arquitetônica).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** até 29/07/2014 às 9h45min

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 29/07/2014 às 10h

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 12/2013 do Sr. Diretor Administrativo, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

**01 – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta de Carta-Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e
- e) Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Modelo de Ordem de Início de Serviços;
- g) Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

## **02 - OBJETO, PRAZO E LOCAL**

1.1 2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico de arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação, apontando, de maneira geral, os materiais envolvidos para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m<sup>2</sup> (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico (Estudo Preliminar de Viabilidade Arquitetônica).

2.2. A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento pela empresa vencedora, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após a assinatura da Carta-Contrato.

2.2.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços – anexo VI, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2.

## **03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

3.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;
- b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.
- c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta- Convite, por sua representada.

3.4. Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e subitens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

3.5. A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

3.6. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas cadastradas no CAMPREV em uma das seguintes categorias: Projetos Cíveis; Projetos Elétricos; Projetos Hidráulicos e Projetos de Arquitetura e Urbanismo, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

3.7. As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

**3.3. É vedada a participação neste certame de:**

3.3.1. empresas em consórcios.

3.3.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.3. empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campinas.

3.3.4. empresas com falência decretada e concordatária, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

3.3.5. empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

3.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.

3.5. Caso não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de *fax* ou correio eletrônico, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, obrigatoriamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV à Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP, até às 9h45min do dia 29/07/2014.

4.1. O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMPREV

CONVITE Nº 06/2014

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: \_\_/\_\_/\_\_ às 9h45min

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_ às 10h

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

4.2. O Envelope com a proposta comercial deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA

CAMPREV

CONVITE Nº 06/2014

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: \_\_/\_\_/\_\_ às 9h45min

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_ às 10h



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

## **5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

5.1. O Envelope “A” – Documentos de Habilitação deverá conter:

### **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

5.1.1. Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade em vigência.

5.1.2. Comprovante da existência na empresa de profissional registrado no CREA ou CAU como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

5.1.3. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

### **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

5.1.4. No mínimo 01 (um) Certificado de Acervo Técnico - CAT de profissional registrado no CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.

5.1.4.1. O profissional detentor do CAT acima referido deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.1.4.1.1. fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

5.1.4.1.2. ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação.

5.1.4.1.3. ser sócio ou proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.

5.1.5. Declaração da empresa licitante de que o profissional detentor do CAT integrará a equipe técnica responsável pela execução do projeto.

5.1.6. Atestado de Visita ao local de execução das obras, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo de Atestado de Visita - Anexo V.

5.1.6.1. A visita técnica ao local de execução das obras deverá ser agendada através do telefone (19) 3731-4500 – Ramal 21, com Ana Carolina, realizada por profissional credenciado pela empresa.

5.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelos órgãos competentes.

5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.1.9. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho, que poderá ser extraída via *internet*.

5.1.11. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

5.1.11.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

5.1.11.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.1.11.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.1.11.4. A licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CAMPREV dentro de sua validade e na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo IV do presente edital.

5.2. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da Licitante, por apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraído via *internet*, ficando sua autenticidade condicionada e esta verificação.

5.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.4.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.5. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.6. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

5.7. O Envelope “B” – Proposta Comercial deverá conter:

5.7.1. a proposta, preferencialmente redigida conforme o ANEXO III – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo Preço Global, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

5.8. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAMPREV.

5.8.1. em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total de cada serviço, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo para fins de julgamento.

5.9. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o CAMPREV, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

## **06 - VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

## **07 - SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1. Em local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão. Da mesma forma, será rubricado o envelope que irá guardar os envelopes “B” - PROPOSTA, lavrando-se ata circunstanciada.

7.2. O resultado da Habilitação será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV, no endereço acima mencionado, sendo, facultativamente, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal do CAMPREV, em [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

7.3. Ultrapassada a fase da Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações realizará a abertura do envelope B - Proposta, e a respectiva Classificação, em local data e hora previamente designados.

7.4. Dos resultados da Habilitação e Classificação cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Nos casos em que, realizada a Habilitação, estiverem presentes todas as participantes e houver desistência expressa do prazo de recurso desta fase, será realizada, na mesma sessão, a abertura das propostas das licitantes habilitadas e a respectiva Classificação das propostas.

7.6. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 3, ou aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta-Convite, poderão ser retirados pelos interessados, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes proposta, sendo destruídos pela Comissão, após esse prazo, independentemente de aviso ou notificação.

7.7. Em qualquer etapa das sessões públicas, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

## **08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Será considerado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, solicitado no subitem 5.7.1., observados os critérios de classificação previstos neste instrumento.

8.2. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

8.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de *fax*, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o CAMPREV poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável e, em especial as que:

8.4.1. estiverem em desacordo com o item 4.

8.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.4.3. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo CAMPREV.

8.4.4. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

8.4.5. deixarem de apresentar preço para um dos itens, já que o julgamento será pelo menor preço global.

8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

8.6. O resultado do julgamento das propostas será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV, sendo facultada publicação no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no portal do CAMPREV, em [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br).

## **09 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Carta-Contrato, anexo II.

9.2. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato obedecerá ao disposto na Cláusula Décima da Minuta de Carta-Contrato - Anexo II.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CAMPREV procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta de Carta-Contrato - Anexo II.

## **11 – REAJUSTAMENTO**

Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

## **12 - PENALIDADES**

12.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta da Carta-Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

### **13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

13.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através da Coordenadoria Setorial de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Diretor Administrativo do CAMPREV.

13.3. Os recursos contra Atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos do CAMPREV, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 13.2. e 13.3. terão efeito suspensivo.

13.5. Caberá ainda recurso de representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto. O dia da publicação do edital convocatório não será considerado para fins de contagem dos prazos. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Campinas e Instituto.

#### **14 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

14.1. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedor ocorrerão por ato do Sr. Diretor Administrativo do CAMPREV, publicado no quadro de Avisos do CAMPREV, sendo facultada sua publicação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da CAMPREV, em [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br).

14.2. No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do CAMPREV, contados do primeiro dia útil após a data da publicação da homologação, para regularização dos documentos.

14.2.1. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.2 deste edital.

14.3. O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **15 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

15.1. A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pela Diretoria Administrativa do CAMPREV para assinar a Carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CAMPREV, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 12.2.

15.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a Carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o CAMPREV poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## **16 - RESCISÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

## **17 - PREÇOS**

O CAMPREV não aceitará a contratação de empresa com objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da Carta-Contrato e da proposta vencedora.

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.

18.2.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope Proposta, nos termos do item 04, for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV.

18.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

18.4. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a Carta-Convite, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

18.5. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa do CAMPREV, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta-Convite, em dias úteis das 08h30min às 12 horas e das 13h00min às 16h30min ou pelo telefone (19) 3731-4500 Ramal 46.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

18.6. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 3731-4500 – Ramal 46.

18.7. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 21 de Julho de 2014.

**Comissão Permanente de Licitações**

**Rosemary da S. de Assis**  
Presidente

**Cilene Pitta Amadio**  
Membro

**Sandra Regina Camargo**  
Membro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**2. OBJETO**

2.1 Elaboração de projeto básico de arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação, apontando, de maneira geral, os materiais envolvidos para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m<sup>2</sup> (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Estudo Preliminar de Viabilidade Arquitetônica.

2.2 Deverá ser feita visita ao local e emitido o Atestado de Visita Técnica que deverá ser entregue juntamente com a proposta. A visita técnica deverá ser agendada com a servidora Ana Carolina no telefone 3731-4500 – Ramal 21.

**2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1.1. A Licitante Vencedora, em seu nome e sob sua responsabilidade, contratará todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, seguros e todos os impostos, sem qualquer solidariedade por parte do CAMPREV, reservando-lhe o direito de ação regressiva;

2.1.2. A Licitante Vencedora se obriga a manter na supervisão técnico/administrativa dos serviços pessoa gabaritada e credenciada a representá-la em todos os atos e responder integralmente pela execução dos serviços ora contratados;

2.1.3. A Licitante Vencedora fica obrigada a cumprir perante o CREA e/ou CAU, sob cuja jurisdição forem executados os serviços, no que couber, toda a exigência decorrente das leis 5.194, de 24/12/66, e 6.496,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

de 07/12/77, legislação complementar, bem como as resoluções do mesmo CREA e CAU;

2.1.4. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora qualquer multa ou penalidade aplicada pelo CREA e/ou CAU à SMS, por infração aos dispositivos das referidas leis e resoluções por parte da LICITANTE VENCEDORA.

### 3 – Da Execução

3.1. – O projeto deverá ser elaborado considerando as características do terreno localizado na Rua Francisco Assis Iglesias esquina com Rua Cícero Canuto de Lima, Parque Itália, Campinas/SP, de propriedade do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, Quarteirão nº. 06961, Código Cartográfico nº. 3414.6343, Área Total de 10.010,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº. 35.022 – 3º. CRI, Zoneamento 13, Ocupação CSE-4.

3.2 – Deverão ser consideradas medidas gerais de cada ambiente, necessárias para a definição da arquitetura elaborada. Essa etapa contém toda a configuração arquitetônica característica que define o projeto. Nessa etapa também serão entregues os desenhos considerando todas as leis e potenciais construtivos do empreendimento em concordância às leis municipais e de acordo com os trâmites legais apontados pelos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Campinas.

3.2.1. A apresentação deverá conter em escala apropriada à visualização de:

- Levantamento planialtimétrico/topográfico;
- Plantas de todos os níveis em layout;
- Cotas gerais de todo o empreendimento;
- Cortes gerais;
- Vistas gerais do empreendimento;
- Implantação geral do empreendimento;
- Definição do sistema estrutural;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

- Memorial descritivo geral de acabamentos do empreendimento;
- Projeto para vagas de estacionamento e acesso;
- 05 (cinco) perspectivas em maquete eletrônica reenderizada.

**3.1. Da Elaboração dos Projetos:**

3.1.1. Os projetos deverão ser elaborados segundo recomendações de normas técnicas e resoluções vigentes da ABNT, ANVISA (RDC 50), RDC 189/03, Regulamento do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, CETESB e Normas das concessionárias de serviços públicos, devendo os projetistas relacionarem todas as que forem utilizadas nos trabalhos.

3.1.2. Os projetos deverão atender todas as exigências quanto as normas técnicas e legislações e obter aprovações das concessionárias locais de água, esgoto, energia elétrica e vigilância sanitária, meio ambiente e CETESB.

**3.2. Da Apresentação dos Projetos:**

3.2.1. Os projetos deverão ser compostos por desenhos (plantas, cortes, fachadas, detalhes, diagramas, isométricos, etc.), memoriais descritivos, especificações e listas de materiais completas, e deverão ser apresentados em escalas adequadas, sendo 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite assinadas e o arquivo digitalizado (dwg) em CD.

3.2.2. Os documentos técnicos (memoriais descritivos, relatórios, memoriais com especificações de materiais de acabamento, planilhas orçamentárias e cronogramas) deverão ser preparados de maneira a apresentar as informações e instruções técnicas de forma mais clara e adequada possível, para uma perfeita compreensão e interpretação e deverão ser entregues em cópia impressa rubricada e assinada com cópia digital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**3.3. Responsabilidades:**

3.3.1. A Licitante Vencedora, quando da entrega dos projetos, deverá encaminhar ao Departamento Administrativo do CAMPREV o(s) documento(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondentes aos projetos e a planilha orçamentária, juntamente com os comprovantes de recolhimento bancário, fornecidos pelos responsáveis técnicos.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

4.1.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.1.2. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do Licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

4.1.3. No mínimo 01 (um) Certificado de Acervo Técnico - CAT de profissional registrado no CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.

**4.2.** O(s) profissional(is) de que trata o subitem 4.1.3. deverá(ão) estar enquadrado em qualquer uma das seguintes condições:

4.2.1. ser do quadro permanente da Licitante. A comprovação se dará pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

4.2.2. ser sócio ou proprietário ou administrador da empresa. A



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

comprovação se dará através da juntada de cópia do contrato social da empresa;

4.2.3. ser profissional autônomo contratado pela Licitante. A comprovação se dará pela juntada de cópia do contrato respectivo.

## **5. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A Licitante vencedora deverá entregar ao CAMPREV os serviços objeto do presente contrato em até 20 (vinte) dias a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CAMPREV.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será mediante a entrega dos serviços executados e aprovados pelo CAMPREV após análise de todo material entregue.

**6.2.** Após a entrega dos serviços e o aceite pelo CAMPREV, a Licitante Vencedora deverá encaminhar fatura ao Departamento Administrativo do CAMPREV em até 05 (cinco) dias úteis.

**6.3.** Após aprovação dos serviços o CAMPREV providenciará o pagamento em 10 (dez dias) direto, a partir da aprovação da fatura pelo CAMPREV.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:**

A Licitante vencedora após recebimento da Ordem de Serviço, se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Projeto Básico, obrigando-se para este fim a:

**7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**7.2.** Nomear Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto), com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização do CAMPREV e tomar as providências pertinentes.

**7.3.** Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pelo CAMPREV e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**7.4.** Refazer os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo CAMPREV.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O Contratante obriga-se a:

**8.2.** Emitir Ordem de Serviço – Após homologação da licitação, assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, será elaborada pelo CAMPREV a Ordem de Serviço.

**8.3.** Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Licitante Vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da Licitante Vencedora;

**8.4.** Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela Licitante Vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O CAMPREV, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao CAMPREV quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

9.1.1. no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições especificadas neste Projeto Básico, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante Vencedora;

9.1.2. a ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

**José Ferreira Campos Filho**  
**Diretor Presidente - CAMPREV**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO II**  
**MINUTA DA CARTA-CONTRATO Nº /2014**

**Processo Administrativo nº :** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Interessado:**

**Modalidade:** Convite nº 06/2014

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Elaboração de projeto básico de arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação, apontando, de maneira geral, os materiais envolvidos para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m<sup>2</sup> (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Estudo Preliminar de Viabilidade Arquitetônica.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico do Convite nº 06/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

2.1.1. a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.

**QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, após a elaboração dos projetos, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias direto, contados do aceite da fatura pelo CAMPREV.

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com Projeto Básico do Convite \_\_/2014 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CAMPREV.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;  
ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Gabinete da Presidência**

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: \_\_\_\_\_, conforme fls. \_\_ e \_\_ dos autos.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 06/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº14/25/01944.

**DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA  
VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo n.º 14/25/01944.

**DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

17.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato,







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico de arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação, apontando, de maneira geral, os materiais envolvidos para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m<sup>2</sup> (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis, de acordo com o Anexo I – Estudo Preliminar de Viabilidade Arquitetônica.

**CARTA-CONVITE N° 06/2014**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Descrição	Valor Total Projeto
Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico de arquitetura com levantamento planialtimétrico/topográfico, contendo vistas, cortes, plantas de todos os níveis de edificação, apontando, de maneira geral, os materiais envolvidos para construção da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, bem como centro comercial e empresarial, com total de 2.450m <sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e 1.115m <sup>2</sup> (mil cento e quinze metros quadrados) de área de estacionamento para automóveis.	

02) Dados bancários:

- Banco n°:
- N° Agência:
- Nome da Agência:
- N° da Conta Corrente e DV:

\_\_\_\_\_  
**Data, carimbo, assinatura e razão social da licitante**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte  
cadastrada nessa condição no Município de Campinas, e o CRC nº \_\_\_\_\_  
está dentro da sua validade.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO V**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ vistoriou o local (descrever o local) onde serão  
realizadas as obras, em atendimento ao subitem 5.1.6. da Carta-Convite nº  
06/2014.

Profissional credenciado pela empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

Campinas, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO VI**

**MODELO ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**

**CONVITE Nº 06/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/01944/2014**

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.

**EMPRESA:**

**PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_/\_\_\_/2014.

**CAMPREV,** \_\_\_/\_\_\_/2014.

***DIRETORIA ADMINISTRATIVA***



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO VII**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao  
CAMPREV  
Ref.: Convite Nº 06/2014**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Assinatura  
Nome  
Cargo**